PROCESSO Nº 029/2021
PROCEDIMENTO Nº 005/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021
CONTRATO Nº 029/2021

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria de Carvalho Alencar, nº 36, Centro, Francisco Macedo Piauí, CEP 64.683-000, CNPJ nº 01.612.577/0001-17, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADEÍLSON ANTÃO DE CARVALHO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o escritório de advocacia **DEUSDETE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 24.040.493/0001-51, estabelecida na Rua Francisco da Costa Araújo, Nº105, Centro, Picos - PI, CEP 64.600-076, doravante denominado **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para assessoria jurídica especializada em saúde e educação, em relação ao controle e execução de políticas públicas para o Municipio de Francisco Macedo-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Francisco Macedo – PI, 22 de março de 2021.

_____

Adeílson Antão De Carvalho
Prefeito Municipal

_____

DEUSDETE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 24.040.493/0001-51

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____